

Lei nº 1.

Autoriza a anucação da dívida ativa com abatimento de 20% e da outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de sua atribuições. Decreta:

Art 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber a dívida ativa inscrita até 31 de Dezembro de 1960 com o abatimento de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A concessão a que se refere este artigo terá vigência até o dia 31 de Março do exercício em curso.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, deverá ser a cobrança feita exclusivamente, pelo débito integral, para o que o Sr. Prefeito deverá enviar a quem de direito a relação correspondente.

Art 2º - O Sr. Chefe do Executivo Municipal deverá enviar, anualmente, até o dia 31 de Março, de modo imperiosamente, ao Exmo. Sr. D. Promotor Público da Comarca a relação geral da dívida ativa apurada até 31 de Dezembro do exercício imediatamente anterior, para cobrança integral ou executiva.

§ único - A cobrança a que se alude este artigo deverá ser feita imperiosamente, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega da relação em referência, apim de que no ativo da Prefeitura, sob o título "dívida ativa", nenhuma crédito exista em 1º de Julho de cada exercício.

Art 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Decreto do Presidente, 20 de Fevereiro de 1953

a) José Marçom Vieira e Celentino Xavier Ribeiro